LEI Nº. 872/ 1984

Ab-rogado pela Instituição da Lei 1003 de 16 de agosto de 1989, que revogou a Lei nº. 488/1967

Dispõe sobre tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o artigo 101 o parágrafo único do artigo 233 e os artigos 227 e 236 da lei 488 – código tributário do município – art. 101 – encerrado o exercício ou expirado o prazo para o respectivo pagamento serão inscritos imediatamente na dívida ativa por contribuinte os débitos inclusive multas sem prejuízo dos juros de mora de 12% anuais e aplicação à correção monetária contados por mês ou fração sobre a importância devida até seu pagamento. Art. 223 – parágrafo único – a taxa de expediente e emolumentos cobrados sobre todos os conhecimentos de arrecadação expedidos será de 100,00 por conhecimento e a taxa de expediente para requerimentos será de cr$500,00 por requerimento. Art. 227 – a taxa de limpeza pública será cobrada anualmente a razão de cr$3,00 para as residências e cr$6,00 para os estabelecimentos comerciais e industriais diariamente. Art. 236 – a taxa de conservação de calçamento executado será cobrado a razão de cr$10,00 anuais por m² de testada, do proprietário do imóvel situado em frente a via pública calçada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 15 de outubro de 1984.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário